



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.590, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 025 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

“Institui no âmbito do Município de Nova Xavantina a obrigatoriedade do telefone 0800 para atendimento ao usuário pelas empresas prestadora de serviços público de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado de caráter obrigatório a implantação do serviço de atendimento ao consumidor através dos 0800 no âmbito do município de Nova Xavantina.

Art. 2º - fica proibido à utilização do telefone com prefixo 3438 ou celular de qualquer operadora como linha de atendimento ao consumidor para reclamação, dúvidas ou solicitação de serviço por parte das empresas privadas, ou terceirizadas que prestam serviço público em nova Xavantina.

Art. 3º - Deverá as empresas enquadradas nesta lei providenciar a divulgação ampla do telefone de atendimento ao público 0800 para conhecimento do cliente ou consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.